

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO À SAÚDE BUCAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.		
<b>Autor:</b>	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
<b>Usuário assinator:</b>	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
<b>Data da criação:</b>	02/08/2023 12:29:46	<b>Data da assinatura:</b>	02/08/2023 12:30:03



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PROJETO DE INDICAÇÃO  
02/08/2023

### **CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO À SAÚDE BUCAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, INDICA:

**Art. 1º.** Fica instituída, no Estado do Ceará, a Política Estadual de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência.

**Art. 2º.** As ações de saúde para viabilizar a política instituída no art. 1º desta lei, serão desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com o apoio de especialistas, e terá como objetivos:

I - oferecer às pessoas com deficiência tratamento de saúde bucal adequado às suas necessidades;

II - capacitar e especializar profissionais nessa área;

III - inserir as ações dessa política na Estratégia Saúde da Família;

IV - absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência e seus familiares.

V - respeitar a autonomia do paciente e a vontade de seus representantes legais, as particularidades específicas de sua condição médica e a otimização de seu bem-estar.

**Art. 3º.** Nenhum paciente será submetido a procedimento violento, invasivo ou imobilizador sem prévia preparação e autorização do paciente e/ou representante legal.

**Art. 4º.** Nenhum estabelecimento de saúde ou profissional poderá recusar o atendimento a paciente com deficiência em virtude de sua condição.

**Art. 5º.** Deverão ser providenciadas todas as adaptações ambientais, comportamentais e materiais nos equipamentos e procedimentos odontológicos a que forem submetidos os pacientes com deficiência.

Parágrafo único - O estabelecimento público que não contar com as adaptações referidas no *caput* do presente artigo, deverá providenciar o deslocamento do paciente, gratuitamente, ao estabelecimento devidamente equipado.

**Art. 6º.** O paciente com deficiência terá direito a participar da fila de atendimento preferencial no agendamento de consultas e procedimentos.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Estadual responsável pela regulamentação adicional das disposições desta Lei.

**Art. 8º.** Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa mensagem para apreciação.

## **LEONARDO PINHEIRO**

### **DEPUTADO**

#### Justificativa

A Política Estadual de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência, estabelecida por este projeto de indicação, justifica-se por uma série de motivos. Em primeiro lugar, é crucial reconhecer que as pessoas com deficiência, muitas vezes, enfrentam barreiras significativas no acesso aos cuidados de saúde bucal adequados. Essa política visa corrigir essa lacuna, garantindo tratamento odontológico adequado e personalizado às necessidades individuais das pessoas com deficiência no Estado do Ceará. Outro ponto relevante apresentado é a necessidade de capacitar e especializar profissionais de saúde nessa área específica. A complexidade das necessidades de saúde bucal das pessoas com deficiência exige conhecimento e habilidades especializadas que precisam ser ensinadas aos atuais e futuros profissionais de saúde. Através dessa estratégia, que visa promover uma atenção integral à saúde, é possível alcançar um maior alcance e uma melhor coordenação do cuidado bucal da pessoa com deficiência, envolvendo não apenas os profissionais de saúde, mas também a família e a comunidade. Além disso, o respeito à autonomia do paciente e à vontade de seus representantes legais. Esse aspecto é fundamental para garantir que as decisões sobre os procedimentos odontológicos sejam tomadas considerando as particularidades médicas do paciente, respeitando a sua condição e otimizando seu bem-estar. Por fim, a presente proposição prevê a obrigatoriedade das adaptações necessárias nos estabelecimentos de saúde e nos equipamentos odontológicos, visando tornar os ambientes acessíveis e seguros para as pessoas com deficiência. Isso inclui tanto adaptações ambientais e materiais, como também ajustes comportamentais para garantir um atendimento adequado e digno. Em suma, essa propositura justifica-se pela necessidade de promover a igualdade de acesso aos cuidados de saúde bucal para as pessoas com deficiência, capacitando profissionais, garantindo a inclusão nas políticas de saúde, respeitando a autonomia do paciente e assegurando a adequação dos estabelecimentos de saúde. Ante o exposto, requer-se aos Ilustres Pares a aprovação do presente Projeto de Indicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 02 de agosto de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'L. Pinheiro'.

DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO (A)